



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

### SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP  
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Ofício SEG. 97/2024**

Piedade/SP, 10 de junho de 2024.

Ref.: Requerimento n. 87/2024

Autoria: Vereador Caio Cezar da Silva Martori

**Excelentíssimo Presidente:**

Em atenção ao **requerimento nº 87/2024**, de autoria do Ilmo. Vereador Caio Cezar da Silva Martori (PSDB), encaminhamos as informações e manifestações reunidas pela Assessoria Jurídica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e significam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

GERALDO PINTO DE CAMARGO  
FILHO:25541713862

Assinado de forma digital por  
GERALDO PINTO DE  
CAMARGO  
FILHO:25541713862  
Dados: 2024.06.11 15:02:36  
-03'00'

**GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Wandi Augusto Rodrigues**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

N E S T A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

### ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 10 de junho de 2024.

### REQUERIMENTO N. 87/2024

#### Exmo. Prefeito Municipal

Pelo presente, encaminhamos a manifestação enviada pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, em resposta ao requerimento de n. 87/2024, de autoria do Ilmo. Vereador Caio Cesar da Silva Martori (PSDB), limitando-nos a reproduzir o exposto pelos responsáveis.

Segue também link contendo cópia integral do processo 2345/2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação:

- <https://we.tl/t-WTWkucijAS>

Aproveitamos a oportunidade para expressar protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CAROLINE APARECIDA ESCANHOELA  
Data: 11/06/2024 16:43:26-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Caroline Ap. Escanhoela**  
OAB/SP 423.813  
Assessora Jurídica do Município



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP  
Telefone: (15) 3244-1377 – Site: www.piedade.sp.gov.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Requerimento nº 87/2024

*"Solicita informações relacionadas a emenda parlamentar de asfaltamento do Bairro dos Moreiras."*

*Senhor Presidente:*

*Requeiro à Mesa, ouvido o Egrégio Plenário e atendidas as demais disposições regimentais, que seja oficiado ao prefeito, para que preste as seguintes informações relacionadas a emenda parlamentar da Deputada Maria Lucia Amary de pavimentação da Rua 07 do Bairro dos Moreiras:*

- 1) Em que estágio se encontra a execução da emenda parlamentar de pavimentação da Rua 07 do Bairro dos Moreiras? Favor enviar cópia integral do processo de contratação de empresa para pavimentação da referida via.*

*Requeiro, ainda, que se encaminhe a esta Casa somente informações de domínio público.*

*Justificativa:*

*Faço o presente requerimento cumprindo a função fiscalizatória do mandato.*

*Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 24 de maio de 2024.*

*Caio Cezar da Silva Martori  
Vereador (PSDB)*



Assinado por 1 pessoa: CAIO CEZAR DA SILVA MARTORI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://verificacao/AE0C-C1BF-19A6-2D01> e informe o código AE0C-C1BF-19A6-2D01





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE0C-C1BF-19A6-2D01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CAIO CEZAR DA SILVA MARTORI (CPF 182.XXX.XXX-19) em 24/05/2024 15:45:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AE0C-C1BF-19A6-2D01>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Secretaria Municipal de Administração  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA LTDA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NAS RUA: PROJETADA LOCALIZADA NO BAIRRO DOS MOREIRAS NO MUNICÍPIO DE PIEDADE/SP NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº2023.065.46498.**

**PROTOCOLO Nº2345/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024  
CONTRATO Nº 032/2024**

Aos 16(dezesseis) dias do mês de maio de 2.024, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, síta à Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, nesta cidade de Piedade, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o [REDACTED], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Geraldo Pinto de Camargo Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Piedade, no Bairro dos Garcias S/N, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], e de outro lado, a empresa **A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o [REDACTED] e inscrição estadual nº 407.405.250.118, com sede na cidade de Jundiaí, do Estado de SP, à Rua Antônio de Marchi, nº100, Bairro Engordadouro, neste ato representado pelo Sr Alexandre Fernandez, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED], residente à Rua [REDACTED]

Estado de São Paulo, Concorrência Eletrônica nº 003/2024, regida pelo Decreto Municipal nº9461/2024, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Secretaria Municipal de Administração  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

fundamento no Decreto de Homologação do Prefeito Municipal contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NAS RUA: PROJETADA LOCALIZADA NO BAIRRO DOS MOREIRAS NO MUNICÍPIO DE PIEDADE/SP NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº2023.065.46498**, onde deverá estar incluso o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos trabalhos em conformidade com Anexos I a VI, partes integrantes do presente edital. A contratada se declara em plenas condições de realizar os serviços referentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas características técnicas, obedecendo às especificações constantes no Edital e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste Contrato.

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência ANEXO I – A G;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta de Preços da Contratada;
- 1.2.4 Anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O valor final unitário e global para a entrega dos serviços do objeto deste Contrato é de **R\$ 466.488,78 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Secretaria Municipal de Administração  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

ITEM / LOTE						
LOTE	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	APRES.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NAS RUA: PROJETADA LOCALIZADA NO BAIRRO DOS MOREIRAS NO MUNICÍPIO DE PIEDADE/SP NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº2023.065.46498, onde deverá estar incluso o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos trabalhos em conformidade com Anexos I a VI, partes integrantes do presente edital.	GLOBAL	001	R\$ 466.488,78	R\$ 466.488,78	
TOTAL						R\$ 466.488,78

2.2. Todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estes custos já estar englobado na proposta final firmada pela licitante. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2.3. A empresa contratada é obrigada a disponibilizar todo e qualquer tipo de recursos humanos, materiais, instrumentos e equipamentos necessários, para a realização dos serviços descritos neste Contrato.

2.4. Os mesmos devem ser adquiridos e gerenciados conforme as especificações e normas regulamentadas pela legislação vigente. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2.5. As despesas com a execução do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias. Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



02.09.00 – Secretaria de Serviços Públicos e Transporte

02.09.02 – Divisão de Serviços Públicos

411- 15.4510011.1012- 44.90.51.00 - Obras e Instalações

410- 15.4510011.1012- 44.90.51.00 - Obras e Instalações

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 O CONTRATO RESULTANTE DESTE CERTAME TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO DE 60 (sessenta) DIAS E PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS**

3.1.1.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público.

**3.2.OS SERVIÇOS SERÃO INICIADOS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.**

**3.3. A RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESTÃO RELACIONADOS, DESCritos DETALHADAMENTE E DISPONIBILIZADOS NOS ANEXOS**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo fiscal da obra, servidor público do Município, acompanhadas de Laudo de Medição.

4.1.2 O pagamento será creditado na seguinte conta: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 3104, Op:003, Conta:23-8**

4.2.O pagamento ficará também condicionado a liberação dos recursos por parte do órgão repassador do convênio, isentando o Município nos casos de atraso na liberação por parte destes.

4.3.Para faturamento deverá ser apresentado os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Secretaria Municipal de Administração  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

- 4.3.1. Nota Fiscal, com discriminação, período da execução e número da licitação;
  - 4.3.2. Planilha de Medição assinada pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Fiscal da Obra do Município;
  - 4.3.3. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Execução dos Serviços, quitados;
  - 4.3.4. Cadastro Nacional de Obras – CNO;
  - 4.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular, vigente;
  - 4.3.6. Certidões Negativas (CNDT, Municipal, Estadual, Federal e Falência e Concordata).
- 4.4. As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 46.634.457/0001-59 - Município de Piedade-SP, contendo no corpo da Nota Fiscal: Concorrência Eletrônica nº 003/2024 e Contrato nº 032/2024, além de informar os dados bancários para pagamento**
- 4.5. Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Secretaria Municipal de Obras ([obras@piedade.sp.gov.br](mailto:obras@piedade.sp.gov.br)) no mesmo dia de sua emissão.
- 4.6. As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando o Município do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.
- 4.7. O MUNICÍPIO NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO SE A ÉPOCA DE O VENCIMENTO DA FATURA/BOLETO DE COBRANÇA A EMPRESA NÃO APRESENTAR QUALQUER UM DOS DOCUMENTOS ACIMA CITADOS, VIGENTES.**
- 4.8. O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta o Município de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Secretaria Municipal de Administração  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

4.9. A suspensão do pagamento por conta do disposto nos itens anteriores, não permite a contratada a paralisação do fornecimento dos pedidos já empenhados e ainda não entregues.

4.10. O Município Notificará a contratada para regularização e apresentação dos documentos pendentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que, após a apresentação dos documentos pendentes (no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis), o Município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o pagamento dos valores devidos.

4.11. Eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos, não poderão ser realizadas por discricionariamente administrativa pelo Município, devendo a empresa fornecedora pleitear a correção por via judicial.

4.12. Se após a Notificação a contratada não regularizar e apresentar os documentos pendentes, a contratante instaurará Processo Administrativo contra a empresa e, se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no CDHU 192, do mês de novembro, do ano de 2023.

5.3 Na formalização de eventuais Termos Aditivos, após a expiração do prazo inicial de execução, o preço contratado poderá sofrer reajuste, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim, e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado, sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Secretaria Municipal de Administração  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

5.7 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento/serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Quando praticadas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**6.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**6.2.4. MULTA MORATÓRIA:** Moratória de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias.

**6.2.4.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inc. I, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.5. MULTA COMPENSATÓRIA:** De 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total Contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

**6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**6.4.2.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definido na referida Lei, conforme Art. 159.

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá no término de execução do contrato.

7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

7.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

7.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

7.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Secretaria Municipal de Administração  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“PRÁTICA CORRUPTA”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;
- b) **“PRÁTICA FRAUDULENTA”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;
- c) **“PRÁTICA COLUSIVA”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“PRÁTICA COERCITIVA”**: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) **“PRÁTICA OBSTRUTIVA”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Secretaria Municipal de Administração  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um Contrato financiado pelo organismo.

8.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e ao Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus Anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Secretaria Municipal de Administração  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1. APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, OCADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO.**

**10.2. APRESENTAR A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA -**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Secretaria Municipal de Administração  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

**ART OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RRT DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUITADOS, NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;**

- 10.3. APRESENTAR MENSALMENTE O DIÁRIO DA OBRA;**
- 10.4. APRESENTAR NA ÚLTIMA MEDIDA DA OBRA A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE OBRA - CND, SOB PENA DE RETENÇÃO DO PAGAMENTO;**
- 10.5. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.6. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
  - 10.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 10.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objetodeste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos, empregados ou da execução de serviços;
- 10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou oacompanhamento da execução contratual pelo Contratante,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Secretaria Municipal de Administração  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.11. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linhareta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

- especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;
- 10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art.124, Inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/ 2021;
- 10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 10.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados queadentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

10.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

10.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

10.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação;

10.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

10.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável técnico, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do Art. 11, do Decreto nº 5.975/2006, de:

a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

### COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

- b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) Florestas plantadas; e
- d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, nos seguintes termos:

10.41. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.41.1. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil

originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.41.1.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.41.1.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.41.1.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.41.1.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.41.2. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01/1990, e legislação correlata;

10.43. Nos termos do Art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

10.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

10.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

10.47. apresentar no ato da assinatura do contrato, a garantia de execução que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.

10.48. Informar ao Município a alteração de dados no Ato Constitutivo da empresa, tais como: alteração de endereço sede da contratada e/ou do representante legal, alteração de capital social, alteração de razão social, etc., quando houver, sob pena das comunicações serem consideradas como recebidas, mesmo se não mais estiverem no local informado nos seus documentos habilitatórios, e também, enviar cópia das alterações para o Município para arquivamento no processo.

10.49. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.49.1. Todas as Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social, Fiscal e Trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A partir da assinatura do Contrato, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas neste instrumento e no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos empenhados durante a execução do Contrato, a critério da Administração.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, quando for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA OBRA**

13.1. O gestor é o gerente funcional, que tem a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização.

13.2. Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.

13.3. O Contrato será gerido na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, através do titular da Pasta o Sr. Vinicius Tomaz Martinelli ou por outro representante da contratante, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

13.4. A fiscalização do Contrato será realizada pelos seguintes servidores públicos:

13.4.1. Fiscal Técnico da Obra: Engenheiro Civil do Município de Piedade/SP, o Sr. Mauro Roberto Gomes de Abreu, [REDACTED]

13.4.2. Fiscal Administrativo: Vinicius Tomaz Martinelli

13.5. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre ositens objeto do Contrato.

13.6. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Secretaria Municipal de Administração  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

- 13.6.1. Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do Contrato;
- 13.6.2. Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
- 13.6.3. Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
- 13.6.3.1. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.6.4. A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
- 13.6.5. Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

- 14.1. O contratado apresentará, no ato da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, acrescido da garantia adicional se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais no valor de **R\$23.324,43 (vinte e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)**
- 14.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.
- 14.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 14.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no próximo item.

14.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica informada pelo mesmo, com correção monetária.

14.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

14.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827, do Código Civil.

14.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, segundo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

rege a matéria.

14.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

14.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.2. Reserva-se a Agente de Contratação ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

do processo licitatório.

15.3. A Agente de Contratação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

15.4. É facultado ao Município de Piedade/SP, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia edo interesse público.

15.7. A contratada não poderá subcontratar, tão pouco ceder o Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

15.8. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

15.9. Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

15.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

15.11. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do Contrato, perante oForo da Comarca de Piedade , Estado de São Paulo, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Concorrência e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Piedade/SP, 16 de maio de 2024

GERALDO PINTO DE  
CAMARGO  
FILHO:25541713862

Assinado de forma digital por  
GERALDO PINTO DE CAMARGO  
FILHO:25541713862  
Dados: 2024.05.28 10:05:32 -03'00'

**CONTRATANTE:**.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Geraldo Pinto de Camargo Filho  
Prefeito Municipal

ALEXANDRE  
FERNANDEZ:10016781848

Assinado de forma digital por ALEXANDRE FERNANDEZ:10016781848  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=0122933000150,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=(em branco), cn=ALEXANDRE FERNANDEZ:10016781848  
Dados: 2024.05.22 16:42:18 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

**CONTRATADA:** .....

**A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA LTDA**  
[Assinatura digital]

**TESTEMUNHAS:**

ANDREW ALBERTO THOMAZETTE Assinado de forma digital por ANDREW  
ALBERTO THOMAZETTE DA SILVA:37945449867  
DA SILVA:37945449867 Dados: 2024.05.28 09:39:41 -03'00'

Nome completo  
R.G. n.º

ANDREA APARECIDA  
GURGEL  
ALMEIDA:297015358  
04.....

Assinado de forma digital por  
ANDREA APARECIDA GURGEL  
ALMEIDA:29701535804  
Dados: 2024.05.23 15:33:00  
-03'00'

Nome completo  
R.G. n.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Secretaria Municipal de Administração  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**CONTRATADO:** A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA LTDA

**CONTRATO Nº:** 032/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NAS RUA: PROJETADA LOCALIZADA NO BAIRRO DOS MOREIRAS NO MUNICÍPIO DE PIEDADE/SP NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº2023.065.46498, onde deverá estar incluso o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos trabalhos em conformidade com Anexos I a VI, partes integrantes do presente edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(es) de Atualização Cadastral" anexa (s);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gornes da Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Piedade 16 de maio de 2024**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Geraldo Pinto De Camargo Filho

**Cargo:** Prefeito Municipal De Piedade

[REDACTED] GERALDO PINTO DE CAMARGO Assinado de forma digital por GERALDO  
FILHO:25541713862 PINTO DE CAMARGO FILHO:25541713862  
Dados: 2024.05.28 10:05:15 -03'00'

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Geraldo Pinto De Camargo Filho

**Cargo:** Prefeito Municipal De Piedade

[REDACTED] GERALDO PINTO DE Assinado de forma digital por  
CAMARGO GERALDO PINTO DE CAMARGO  
FILHO:25541713862 FILHO:25541713862  
Dados: 2024.05.28 10:05:03 -03'00'

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

**Nome:** Geraldo Pinto De Camargo Filho

**Cargo:** Prefeito Municipal De Piedade

[REDACTED] GERALDO PINTO DE Assinado de forma digital por  
CAMARGO GERALDO PINTO DE CAMARGO  
FILHO:25541713862 FILHO:25541713862  
Dados: 2024.05.28 10:04:51 -03'00'

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

**Nome:** Alexandre Fernandez

**Cargo:** Representante Legal

[REDACTED] ALEXANDRE FERNANDEZ:10016781848  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Assinado de forma digital por ALEXANDRE FERNANDEZ:10016781848  
CPF: 100.167.818-48 (não é conferência, ou=01229333000150, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=clem branco), cn=ALEXANDRE FERNANDEZ:10016781848  
Datas: 2024.05.22 16:23:37 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20/759



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**COMPRAS E CONTRATOS**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Geraldo Pinto De Camargo Filho

**Cargo:** Prefeito Municipal De Piedade

[REDACTED] GERALDO PINTO DE CAMARGO Assinado de forma digital por GERALDO  
PINTO DE CAMARGO FILHO:25541713862  
Dados: 2024.05.28 10:04:32 -03'00'

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** Vinicius Tomaz Martinelli

**Cargo:** Secretário de Obras

[REDACTED] VINICIUS TOMAZ Assinado de forma digital por  
MARTINELLI VINICIUS TOMAZ MARTINELLI  
Dados: 2024.05.23 14:40:12 -03'00'

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

**Nome:** Mauro Roberto Gomes de Abreu

**Cargo:** Engenheiro II MAURO ROBERTO  
[REDACTED] GOMES DE  
[REDACTED] ABREU:15387302861

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por  
MAURO ROBERTO GOMES DE  
ABREU:15387302861  
Dados: 2024.05.23 11:11:37 -03'00'

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [obras@piedade.sp.gov.br](mailto:obras@piedade.sp.gov.br)

Piedade, 5 de junho de 2024.

**A ASSESSORIA JURÍDICA**  
**a/c Dra Caroline Ap. Escanhoela**

Referente: **PROTOCOLO nº 7921/2023**

1. Ciente do Requerimento nº 87/2024, o qual solicita informações a respeito da obra de pavimentação da Rua 07 (Bº dos Moreiras), com recursos de emenda parlamentar da Deputada Maria Lucia Amary, da qual esclarecemos:

- Estágio de Execução da Emenda: procedimentos finais da etapa de Licitação, contrato assinado (cópia em anexo), processo encaminhado ao Setor de Convênios para que obtenha junto a Secretaria de Estado, autorização para inicio de obras;
- Cópia integral do processo, encaminhado digitalmente em sete partes (arquivos) encaminhado à essa Assessoria (cópia do encaminhamento via email em anexo).

2. É o que nos compete informar.

  
**Mauro Roberto Gomes de Abreu**  
Engº Civil – CREA 5060501868

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº87/2024 PROTOCOLO 5208/2024**

 De Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação <obras@piedade.sp.gov.br>  
 Para Jurídico Prefeitura de Piedade <juridico@piedade.sp.gov.br>  
Data 2024-06-05 14:32

BOA TARDE

SEGUE O LINK CONTENDO O PROCESSO 2345/2023 ESCANEADO DE INTEIRO TEOR.

<https://we.tl/t-Cboy2d0Ki2>

ATT

--

Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação  
Prefeitura Municipal de Piedade